



Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 890, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 232/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200801073, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar o Instituto de Pós-Graduação & Graduação, mantido pelo Instituto de Pós-Graduação Ltda., a ser instalada na Rua T-55, nº 580, Quadra 96, Lote 11, bairro Setor Bueno, ambos no município de Goiânia, Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 17 de setembro de 2009

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 221/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia do Instituto Europeu de Design, a ser estabelecida à Rua Maranhão, nº 617, Higienópolis, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Europeu de Design - São Paulo, com sede na mesma cidade e Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20077808.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 224/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Marechal Cândido Rondon (FAMAR), a ser instalada na Rua Almirante Barroso, nº 1.335, Centro, no município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, mantida pela Sociedade Educacional Ji-Paraná Ltda. (SOEIJ), com sede no mesmo município, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20072875.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 225/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento das Faculdades COC de Maceió, a serem instaladas na Rua Senador Rui Palmeira, nº 1.200, bairro Ponta Verde, no município de Maceió, Estado de Alagoas, mantida pela União dos Cursos Superiores COC Ltda., com sede no município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20078454.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 229/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Sumaré, a ser instalada na Avenida Eugênio Biancalani Duarte, nº 501, bairro Jardim Primavera, no município de Sumaré, Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional S.A., com sede no município de Valinhos, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20073976.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 230/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Educacional de Francisco Beltrão, a ser instalada na Av. União da Vitória, nº 14, Bairro Miniguacu, no município de Francisco Beltrão, no estado do Paraná, mantida pela União de Ensino do Sudoeste do Paraná S/C Ltda., com sede no município Dois Vizinhos, no estado do Paraná, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 200800245.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 232/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto de Pós-Graduação & Graduação, a ser instalado na Rua T-55, nº 580, Quadra 96, Lote 11, bairro Setor Bueno, no município de Goiânia, Estado de Goiás, mantido pelo Instituto de Pós-Graduação Ltda., com sede no mesmo município, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 200801073.

FERNANDO HADDAD

#### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

O Secretário Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Nº 1.118 -

Servidor: Cargo Vago

Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais

Código da vaga: 0235108

Da: Universidade Federal Fluminense

Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de

Alagoas - Campus Maceió

Processo: 23041.004827/2008-77

Nº 1.119 -

Servidor: Cargo Vago

Cargo: Assistente Social

Código da vaga: 0862516

Da: Fundação Universidade de Brasília

Para: Universidade Federal da Paraíba

Processo: 23074.024688/2007-30

Nº 1.120 -

Servidor: Cargo Vago

Cargo: Arquiteto e Urbanista

Código da vaga: 0218227

Da: Universidade Federal da Bahia

Para: Fundação Universidade Federal do Piauí

Processo: 23111.011160/2009-79

Nº 1.121 -

Servidor: Cargo Vago

Cargo: Assistente Social

Código da vaga: 0229078

Da: Universidade Federal do Espírito Santo

Para: Fundação Universidade Federal do Rio Grande

Processo: 23068.001001/2009-39

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

#### COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 122, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o PIBID - Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência, no âmbito da CAPES.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20/12/07, publicado no DOU de 21 subsequente, e com base na Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, que atribui à CAPES a indução e o fomento à formação para o magistério da educação básica, em observância às prescrições dos Decretos nº 6.094, de 24 de abril de 2007 e nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, e considerando, ainda, o disposto na Resolução nº 22, de 24 de abril de 2009 e na Portaria nº 9, de 30 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da CAPES, o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID que tem por finalidade apoiar a iniciação à docência de estudantes de licenciatura plena das instituições federais e estaduais de educação superior, visando aprimorar a formação dos docentes, valorizar o magistério e contribuir para a elevação do padrão de qualidade da educação básica.

§ 1º São objetivos do PIBID:

I. incentivar a formação de professores para a educação básica, contribuindo para a elevação da qualidade da escola pública;

II. valorizar o magistério, incentivando os estudantes que optam pela carreira docente;

III. elevar a qualidade das ações acadêmicas voltadas à formação inicial de professores nos cursos de licenciatura das instituições públicas de educação superior;

IV. inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;

V. proporcionar aos futuros professores participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar e que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem, levando em consideração o desempenho da escola em avaliações nacionais, como Provinha Brasil, Prova Brasil, SAEB, ENEM, entre outras;

VI. incentivar escolas públicas de educação básica, tornando-as protagonistas nos processos formativos dos estudantes das licenciaturas, mobilizando seus professores como co-formadores dos futuros professores.

§ 2º O PIBID atenderá prioritariamente a formação de docentes para atuar nas seguintes áreas do conhecimento e níveis de ensino:

a) Para o ensino médio:

I. licenciatura em Física;

II. licenciatura em Química;

III. licenciatura em Filosofia;

IV. licenciatura em Sociologia;

V. licenciatura em Matemática;

VI. licenciatura em Biologia;

VII. licenciatura em Letras-Português;

VIII. licenciatura em Pedagogia;

IX. licenciaturas com denominação especial que atendam a projetos interdisciplinares ou novas formas de organização do ensino médio.

b) Para o ensino fundamental:

I. licenciatura em Pedagogia, com destaque para prática em classes de alfabetização;

II. licenciatura em Ciências;

III. licenciatura em Matemática;

IV. licenciatura em Educação Artística e Musical

V. licenciaturas com denominação especial que atendam a projetos interdisciplinares ou novas formas de organização do ensino fundamental.

c) De forma complementar:

I. licenciatura em Letras - Língua estrangeira;

II. licenciaturas interculturais (formação de professores indígenas);

III. licenciaturas em educação do campo e para comunidades quilombolas;

IV. demais licenciaturas, desde que justificada sua necessidade social no local ou região.

Art. 2º A iniciação à docência será praticada exclusivamente em instituições de ensino da rede de educação básica dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, vedada a alocação de estudantes bolsistas do PIBID em atividades de suporte administrativo ou operacional da escola.

Art. 3º Poderão apresentar proposta, contendo um único projeto de iniciação à docência, as instituições públicas de educação superior, federais e estaduais, que:

a) possuam cursos de licenciatura plena, legalmente constituídos e que tenham sua sede e administração no País;

b) participem de programas estratégicos do MEC como o ENADE, o REUNI e os de valorização do magistério, como o Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica, o ProLind e o ProCampo e formação de docentes para comunidades quilombolas;

c) assumam o compromisso de manter as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao cumprimento e execução do projeto, no caso de sua aprovação.

Art. 4º O PIBID será implementado por meio de convênios e instrumentos específicos a serem celebrados entre as instituições selecionadas e a CAPES.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, as instituições federais e estaduais de educação superior participantes do PIBID deverão celebrar convênios, acordos de cooperação ou instrumentos equivalentes com as redes de educação básica dos Municípios, Estados e do Distrito Federal, estabelecendo a atuação dos bolsistas do PIBID nas atividades de ensino e aprendizagem de escolas públicas.

Art. 5º O PIBID abrange a concessão de bolsa de projeto de iniciação à docência nas seguintes modalidades:

a) para professor coordenador institucional;

b) para professor coordenador de área;

c) para professor supervisor; e

d) para os estudantes de licenciatura plena que atendam aos requisitos tratados nesta Portaria Normativa.

§ 1º Coordenador institucional é um professor da instituição federal ou estadual responsável perante a CAPES por garantir e acompanhar o planejamento, a organização e a execução das atividades previstas no projeto de sua instituição, zelando por sua unidade e qualidade.

§ 2º Coordenadores de área são os professores da instituição federal ou estadual responsáveis pelo planejamento, organização e execução das atividades previstas para a sua área, pelo acompanhamento dos alunos e pela articulação e diálogo com as escolas públicas onde os bolsistas exercem suas atividades, tendo em vista o compromisso do programa com a qualidade da educação.

§ 3º Professor supervisor é o docente das escolas públicas estaduais e municipais participantes do projeto e é o responsável por supervisionar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência, contribuindo para facilitar a articulação entre teoria e prática e para tornar a escola pública protagonista na formação dos futuros docentes.

§ 4º Bolsistas de iniciação à docência são os estudantes dos cursos de licenciatura plena que integram o projeto institucional, com dedicação de uma carga horária mínima de 30h (trinta horas) mensais ao PIBID.

§ 5º As atribuições e os requisitos do professor coordenador institucional e de área bem como as do professor supervisor e dos bolsistas serão definidos em edital, segundo as normas da CAPES.

Art. 6º As despesas do PIBID correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas à CAPES, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários com os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira.

§ 1º As bolsas para os professores coordenadores - institucionais e de área - terão o valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

§ 2º As bolsas para os professores supervisores terão o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 3º As bolsas de iniciação à docência terão o valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§ 4º Os projetos aprovados farão jus às seguintes verbas de custeio:

I. no valor de até R\$15.000,00 (quinze mil reais) por ano, para projetos em parceria com escolas de educação básica das redes públicas de ensino, estaduais, municipais e do Distrito Federal; ou

II. no valor de até R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), por ano, para projetos em parceria com escolas de educação básica das redes públicas de ensino, estaduais, municipais e do Distrito Federal, localizadas em comunidades indígenas, em comunidades dos remanescentes quilombolas e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

III. esses valores serão concedidos por área de conhecimento, sendo permitida a multiplicação do valor pelo número de campi que envolver atividades do PIBID.

Art. 7º A seleção de projetos terá como base esta Portaria e critérios e procedimentos definidos em edital, e será feita por comissão de especialistas formalmente constituída pela CAPES.

Art. 8º As atividades do Programa deverão ser cumpridas tanto em escolas com Índices de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB abaixo da média da região/estado quanto naquelas que tenham experiências bem sucedidas de trabalho pedagógico e de ensino-aprendizagem, de modo a apreender diferentes realidades e necessidades da educação básica e de contribuir para a elevação do IDEB, aproximando-o do patamar considerado no Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação.

§ 1º A atuação dos bolsistas deverá ser planejada e acompanhada de forma a integrar ações e compartilhar boas práticas, contribuindo para que as instituições formadoras e as escolas públicas aperfeiçoem seus processos e tecnologias de ensino e aprendizagem.

§ 2º O bolsista de iniciação à docência deverá assinar, por ocasião da concessão da bolsa, declaração expressando interesse em atuar futuramente na educação básica pública.

Art. 9º Será exigida das Instituições Estaduais de Ensino Superior a contrapartida financeira de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do orçamento do projeto. O valor correspondente deverá ser depositado a crédito na conta específica aberta no Banco do Brasil, em nome da proponente (conveniente) e vinculada ao objeto do projeto selecionado em edital.

Art. 10º As despesas do PIBID correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas à CAPES, devendo esta compatibilizar a quantidade de beneficiários com as dotações orçamentárias consignadas, observados os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira.

Art. 11º O PIBID será acompanhado e avaliado anualmente pela CAPES.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PORTARIA Nº 2.031, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

A Reitora em exercício da Universidade Federal do Acre, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 220, "caput", do Regimento Geral e o que consta no Processo nº 23107.012062/2009-18, resolve:

HOMOLOGAR o Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos para o Provedimento de Cargos na Carreira do Magistério Superior, nas Classes de Professor Auxiliar de Ensino e Professor Assistente, realizado nos termos do Edital nº 01/2009, nas áreas a seguir relacionadas:

Campus de Cruzeiro do Sul - Centro Multidisciplinar Professor Auxiliar de Ensino

Área: Enfermagem na Atenção à Saúde nos Diversos Ciclos de Vida e Gestão de Serviços nos Níveis de Atenção em Saúde

1º lugar: Vivian Victoria Vivanco Valenzuela

Área: Enfermagem e Programa de Saúde/Ações Programáticas de Saúde, Epidemiologia e Enfermagem

1º lugar: Alessandra Pinheiro Cavalcante Costa

2º lugar: Erica Cristina do Nascimento

3º lugar: Carla Mota Domingues

Área: Currículo e Gestão Escolar

1º lugar: Marcos Cândido da Silva

2º lugar: Pedro Lopes da Silva

3º lugar: Weima Paula Nogueira Lima Cruz

Professor Assistente

Área: Ciências dos Solos

1º lugar: Elízio Ferreira Frade Junior

Área: Manejo de Unidades de Conservação, Recursos Naturais Produtos não-Madeireiros, Fauna e Recuperação de Áreas Degradadas

Não Houve Candidato Aprovado

Área: Histologia e Embriologia

Não Houve Candidato Inscrito

Área: Botânica

1º lugar: Maria Cristina de Souza

2º lugar: Danilo Rafael Mesquita Neves

3º lugar: Sebastião Maciel do Rosário

Área: Genética e Biologia Celular

1º lugar: Fábio Menezes de Carvalho

Área: Química Analítica

1º lugar: Willian Ferreira Alves

Área: Matemática/Estatística

1º lugar: José Genivaldo do Vale Moreira

Área: Física

1º lugar: Luis Gustavo de Almeida

Área: Língua Espanhola e Literaturas de Língua Espanhola

1º lugar: Suerda Mara Monteiro Vital

2º lugar: Rossemildo da Silva Santos

Área: Enfermagem em Cuidados Clínicos, Intensivos e em

Bloco Cirúrgico - 20h

1º lugar: Evandro Piccinelli da Silva

2º lugar: Kleyton Góes Passos

3º lugar: Leonardo Noia de Araújo

4º lugar: Cícero Francalino da Rocha

5º lugar: Alcione Daniela Borges Ribeiro

Área: Parasitologia e Patologia

1º lugar: Suiane da Costa Negreiros do Valle

2º lugar: Amanda Moura Badarane

Área: Informática

1º lugar: Anselmo Pestana Ribeiro Costa

Área: Teoria da Literatura e Literaturas de Língua Portu-

guesa

1º lugar: Yvonélio Nery Ferreira

2º lugar: Rosidelma Pereira Fraga Soares

Área: Química Geral e Orgânica

Não Houve Candidato Inscrito

Área: Tecnologia de Produtos Florestais

Não Houve Candidato Inscrito

Universidade Aberta do Brasil - UAB - UFAC/Sede

Professor Auxiliar de Ensino

Área: Tecnologias Educacionais e Ensino Presencial e à Dis-

tância

Não Houve Candidato Aprovado

RUSLEYD MARIA MAGALHÃES DE ABREU

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 343, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e Portaria do Ministério da Educação nº 33 de 07 de janeiro de 2009, tendo em vista a realização do Processo Seletivo Simplificado - Professor Substituto - Edital 015/2009, resolve:

Art. 1º. Homologar o resultado do Processo acima referido, no tocante à Área:

ÁREA: CODALIN

DISCIPLINA: Língua Inglesa; Conteúdos Afins e Projetos

Classificação	Pontos Obtidos	Nome do Candidato
001	77,60	Danilo Cristóforo Alves da Silva
002	74,70	Adriana Marotta Padula
003	66,00	Maria Emília D'Angelo Seabra Eiras
004	53,10	Sabrina de Oliveira Melo
005	48,50	Françoise Marianne Braathen

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CAIO MÁRIO BUENO SILVA  
Pro Tempore

## INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 210, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, o Decreto nº 6.317 de 20 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa nº 1.751 de 27 de outubro de 2006, bem como nas recentes deliberações da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, registradas na ATA da 32ª Reunião Ordinária da referida Comissão, resolve:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no artigo 13, inciso I da Portaria Normativa 1.027 de 15 de maio de 2006 e, considerando o teor do processo nº 23.036.001614/2009-43, tornar pública a exclusão do Banco Nacional de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior de:

Nágila Caporlândia Giesta. CPF: 163.253.110-00

Denise Steiner. CPF: 882.726.998-34.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.389, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

Estabelece o período para efetuação da atualização de bolsas do Programa Universidade para Todos - ProUni, referente ao segundo semestre de 2009, pelas instituições de ensino superior participantes do programa.

A Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no inciso I do art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 19, de 20 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º As instituições de ensino superior participantes do ProUni deverão efetuar, no período de 21 a 28 de setembro de 2009, os procedimentos de atualização semestral das bolsas já concedidas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 538, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009769/2009-92, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Curitiba, objeto do Edital nº 034/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 24/04/2009, homologado pelo Conselho da Unidade em 09/09/2009.

Campo de Conhecimento: Zoologia e Parasitologia.

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva

Vagas: 01 (uma)

Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Rogério Tubino Vianna	9,58
2º	Elaine Maria Lucas Gonsales	8,50
3º	Tania Gonçalves dos Santos	8,17
4º	Cecília Margarita Guerrero Ocampo	7,38

ELZA MARIA MEINERT

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS FACULDADE DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 35, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

A Diretora da Faculdade de Educação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 3559 de 20/12/2007, publicada no DOU nº 249, Seção 2, de 28/12/2007, resolve retificar o nome do candidato aprovado no processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos, referente ao Edital nº 51 de 24/08/2009, publicado no DOU nº 163, Seção 3, de 26/08/2009:

Departamento: DEPARTAMENTO DE DIDÁTICA  
Setorização: DIDÁTICA ESPECIAL DE INGLÊS E PRÁTICA DE ENSINO DE PORTUGUÊS-INGLÊS  
1 - Felipe Fernandes Cavallero da Silva.

ANA MARIA F. C. MONTEIRO

## CENTRO DE LETRAS E ARTES

PORTARIA Nº 92, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, Professor Doutor Ronaldo Pereira Lima Lins, nomeado pela Portaria nº 212, de 25/01/2006, publicada no DOU nº 19, Seção 2, de 26/01/2006, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 55, de 09/09/2009, publicado no DOU nº 174, de 11/09/2009, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Ciência da Literatura

Setorização: FUNDBRAS

Marcelo da Rocha Lima Diego

RONALDO PEREIRA LIMA LINS